DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Fevereiro de 1997

que altera a Decisão 96/742/CE, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/165/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, nomeadamente o nº 4 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, nomeadamente o nº 4 do seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 96/742/CE da Comissão [3], estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspeccionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados postos da lista ou sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspeccionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 96/742/CE deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 96/742/CE é alterado dos seguinte modo:

1) Na parte relativa à Bélgica, as menções relativas aos postos de inspecção são substituídas pelas seguintes:

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[3] JO nº L 338 de 28. 12. 1996, p. 91.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Antwerpen	Portuário	×	×	×	×				
	Brussel/Zaventem	Aeroportuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Gent	Portuário	×	×	×					
	Liège	Aeroportuário	×	×						
	Oostende	Aeroportuário	×	×				×	×	
	Zeebrugge	Portuário	×	×	×	×				

2) Na parte relativa à Grécia, as menções relativas aos postos de inspecção são substituídas pelas seguintes:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Evzoni	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Hellenikon/Athina	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
	Idomeni	Ferroviário					×	×		
	Igoumenitsa	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Kakavia	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Neos Kafkasos	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
		Ferroviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Ormenion	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Peplos	Rodoviário		×		×	×	×	×	
	Pireas	Portuário	×	×	×	×	×			Unicamente suínos provenientes de Chipre
	Promachonas	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
		Ferroviário					×	×	×	
	Thessaloniki	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
		Aeroportuário	×	×	×	×			×	

3) Na parte relativa à Itália, as menções relativas aos postos de inspecção são substituídas pelas seguintes:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Ancona	Aeroportuário	×	×						
		Portuário	×	×						
	Bari	Portuário	×	×	×	×	×	×		
	Bologna — Borgo Panigale	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
	Cagliari	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Campocologno	Ferroviário					×			
	Catania	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário							×	Outros animais unicamente de Malta
	Chiasso	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
		Ferroviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Domodossola — Iselle	Ferroviário	×	×	×	×				
	Gaeta	Portuário	×							Unicamente produtos de pesca

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Genova	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
		Portuário	×	×	×	×				
	Gorizia	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	Grand San Bernardo--Pollein	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
	La Spezia	Portuário	×	×	×	×				
	Livorno — Pisa	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário	×	×	×	×				
	Milano — Linate	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
	Milano — Malpensa	Aeroportuário	×	×	×	×	×	×	×	
	Napoli	Aeroportuário	×	×		×				
		Portuário				×				
	Olbia	Portuário	×							Unicamente produtos da pesca
	Palermo	Aeroportuário	×	×		×				
		Portuário	×	×	×	×				
	Prosecco — Fernetti	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	×	
		Ferroviário	×	×	×	×				
	Ravenna	Portuário	×	×	×	×				
	Reggio Calabria	Aeroportuário	×	×		×				
	Roma — Fiumicino	Aeroportuário	×	×	×	×		×	×	
	Salerno	Portuário	×	×	×	×				
	Taranto	Portuário	×	×	×	×				
	Torino — Caselle	Aeroportuário	×	×	×	×			×	
	Trapani	Portuário	×	×						
	Trieste	Portuário	×	×	×	×	×	×	×	
		Rodoviário	×	×	×	×	×			
	Venezia	Aeroportuário	×	×	×	×				
		Portuário	×	×	×	×				
	Verona — Villafranca	Aeroportuário	×	×	×	×	×	×	×	

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão